



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e punir toda e qualquer forma de violência, negligência, discriminação, abandono e maus-tratos praticados contra idosos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade, à integridade física e psíquica e à autonomia da pessoa idosa;
- II – Garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, com prioridade para a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade e convivência familiar e comunitária;
- III – Integração das ações entre os órgãos públicos e privados no atendimento e proteção da pessoa idosa;
- IV – Promoção de campanhas educativas e informativas;
- V – Atendimento humanizado e especializado.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa:

- I – Identificar e mapear situações de risco à integridade da pessoa idosa no município;
- II – Promover ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra idosos;
- III – Oferecer capacitação continuada aos profissionais das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e demais envolvidos no atendimento à pessoa idosa;
- IV – Estimular denúncias de violência por meio de canais acessíveis, sigilosos e eficazes;
- V – Ampliar e fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A política instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, com apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Direitos Humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 7º Deverá ser criado um canal permanente de denúncia, com ampla divulgação, podendo ser através de número telefônico, aplicativo, site oficial ou presencialmente nos órgãos da Prefeitura.

Art. 8º O Município poderá criar, mediante regulamentação posterior, um Fundo Municipal de Proteção ao Idoso, destinado a financiar ações desta Política.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Quatis, uma Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa. Essa iniciativa nasce da urgência em responder ao crescente processo de envelhecimento da população brasileira, somado ao preocupante aumento dos casos de violência e negligência contra pessoas idosas em todo o país. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o Brasil já conta com mais de 10,9% de sua população com 65 anos ou mais. No estado do Rio de Janeiro, esse índice chega a 13,1%, o que demonstra a relevância ainda maior de políticas públicas direcionadas à proteção dessa parcela da população. Cidades de menor porte, como Quatis, também vivenciam o avanço do envelhecimento populacional, o que reforça a necessidade de ações concretas para garantir o cuidado, o respeito e a dignidade dos idosos em nível local.

Dados recentes do Disque 100, canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, revelam que entre 2020 e 2023 foram registradas mais de 408 mil denúncias de violência contra pessoas idosas. Somente no ano de 2023 houve um crescimento expressivo, com quase 50 mil denúncias a mais em relação ao ano anterior. Já no primeiro trimestre de 2024, o sistema recebeu quase 43 mil denúncias — um aumento de mais de 27% em comparação ao mesmo período de 2023. Os tipos de violência mais denunciados são negligência, tortura psíquica, risco à saúde, violência patrimonial e maus-tratos físicos e emocionais. O perfil das vítimas é majoritariamente feminino, com maior vulnerabilidade observada entre idosos com mais de 80 anos. Esses dados evidenciam que, apesar da legislação nacional já prever direitos específicos para os idosos por meio do Estatuto do Idoso, ainda é

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

necessário criar mecanismos locais de proteção, escuta, acolhimento e responsabilização de agressores.

Em Quatis, ainda que os dados específicos sobre violência contra idosos não sejam amplamente divulgados, é inegável que muitos casos permanecem invisíveis, escondidos dentro dos lares, marcados pelo medo, pela vergonha ou pela naturalização da violência no ambiente doméstico. Essa realidade exige uma resposta do poder público municipal. Com a criação desta política, pretendemos estimular a denúncia, garantir atendimento humanizado, capacitar servidores das áreas de saúde, assistência, segurança pública e educação, além de construir um fluxo integrado de atendimento e acolhimento à pessoa idosa vítima de maus-tratos. A proposta também visa estabelecer canais de denúncia acessíveis, criar campanhas de conscientização, mapear situações de risco no território municipal e fortalecer o papel do Conselho Municipal do Idoso como instância fiscalizadora e propositiva.

É papel do poder público assegurar que o envelhecimento da população ocorra com respeito, inclusão, proteção e dignidade. Ao propor esta política pública, reafirmamos o compromisso com os direitos humanos, com a cidadania plena e com a construção de uma Quatis mais justa e acolhedora para todas as gerações. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de julho de 2025

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica
Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO
50/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 24/07/2025 12:22:42, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 11797

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=K1G1C2P7V7J9V3M9O1&id3=t2B3Xt2B3XZ3p2NO562vZ3>

Informando o código verificador 11797

Assinatura eletrônica **K1G1C2P7V7J9V3M9O1**